REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1474462/2022
INTERESSADO	CEDEP/CAU/TO
ASSUNTO	Aprecia Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 15/2022- Consulta ao CAU/BR
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 10/2022	

Aprecia Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 15/2022, que formula consulta ao CAU/BR

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 14 de março de 2022, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe e;

CONSIDERANDO a Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 15/2022 que propõem solicitar posicionamento do CAU/BR acerca do artigo 3º inciso VI da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019 do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região, que assim dispõe:

> **Art. 3º. Os técnicos industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:**
>
> **VI- Executar levantamento de edificações para regularização cadastral e/ ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e parecer necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.**

Considerando o disposto no artigo 4º do Decreto Lei nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 que, regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, segundo o qual:

> **Art. 4º**
>
> **§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de** área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 116 do Regimento Interno do CAU/TO, "as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do CAU/TO, dentre outras "apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, por comissões ordinárias e por comissões especiais", conforme estatuí o inciso IX do artigo 29 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o apontamento da gerencia técnica e de fiscalização lançadas neste protocolo:

> ***Considerando que em atividade de fiscalização de análise dos alvarás emitidos pelo Município de Palmas -TO, foi verificado a emissão de diversos alvarás à técnicos em edificações em limites superiores ao previsto no Decreto Lei nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 que, regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, conforme alvarás em anexo;***
>
> ***Considerando que ao ser notificado do ocorrido, através do ofício nº 51/2021/PRES/CAU/TO o Secretário Municipal, informou que os alvarás foram emitidos com base no ofício nº 097/2019 GAB/CRT-01 que em resposta ao questionamento da Secretaria quanto a competência do técnico em edificações para aprovações e regularização de projetos jutos à Prefeitura de Palmas -TO, informou que o limite de 80 m² não se aplica a regularização de obra, conforme artigo 3º, inciso VI, da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT.***

CONSIDERANDO o que consta neste protocolo SICCAU;

DELIBERA por:

1 - ACOLHER a proposta da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional deste Conselho - CEDEP/CAU/TO, no sentido de solicitar o posicionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, diante da situação.

2- DETERMINAR as providencias necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 14 de março de 2022

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo à Deliberação Plenária nº 10/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	**X**			
FERNANDA BRITO DE ABREU	**X**			
FLÁVIO DALLA COSTA	**X**			
ROBSON FREITAS CORREA				**X**
SILENIO MARTINS CAMARGO	**-**	**-**	**-**	**-**
THAMISE BEZERRA SILVA	**X**			
Valéria Ernestina De Oliveira				
LANA EDLA COSTA BARBOSA - *Suplente convocada*	**X**			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 1198º*

Data: *14 de março de 2022*

Matéria da Votação:

Aprecia Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 15/2022- Consulta ao CAU/BR.

Resultado da votação: **Sim** (5) **Não** (-) **Abstenções** (-) **Ausências** (1) **total** (6)

Ocorrências:
O Conselheiro Robson Freitas Correa justificou sua ausência.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*